



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO Nº 22/2008

Aprova o projeto de titularidade da Empresa Siif Cinco Geração e Comercialização de Energia S/A que objetiva a implantação de uma Central de Geração Eólica (CGE) localizado no município de Beberibe/CE, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE e dá outras providências.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o § 8º do art. 32 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto nº 4.253, de 31.05.2002, com as alterações dadas pelos Decretos Nºs 5.592, de 23.11.2005, e 6.383, de 27.02.2008, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de implantação de uma Central de Geração Eólica (CGE) de responsabilidade da **Empresa Siif Cinco Geração e Comercialização de Energia S/A**, CNPJ 05.367.233/0001-40, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE no valor de até **R\$ 59.580.836,75** (cinquenta e nove milhões, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira – ADF, requerido pelo § 6º do art. 32 do Anexo ao Decreto Nº 4.253/2002, mencionado.

Art. 4º Ressaltar que o projeto apresenta capacidade de pagamento adequada e ajusta-se aos parâmetros de risco utilizados pelas análises sobre empreendimentos do mesmo porte e setor.

Art. 5º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 33 do Regulamento sobredito.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 9º do art. 32 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 29 de outubro de 2008.

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Superintendente